

Os pedidos de informações, de certidões ou de quaisquer outros documentos de forma alguma podem alterar os prazos estabelecidos nos artigos 108.º e 109.º daquele diploma e neste despacho.

Ministério da Economia, 6 de Julho de 1943.— Pelo Ministro da Economia, *José Nascimento Ferreira Dias Júnior*, Sub-Secretário de Estado do Comércio e Indústria.

Instituto Português de Combustíveis

Serviço de Racionamento

Para os devidos efeitos se publica que, por lapso, no *Diário do Governo* n.º 137, 1.ª série, de 1 do corrente, a lin. 18.ª, onde se lê: «(grupos VII, XIII, XVII e XXI) e dos serviços oficiais», deve ler-se: «(grupos VIII, XIII, XVII e XXI) e dos serviços oficiais».

Instituto Português de Combustíveis, 2 de Julho de 1943.— O Presidente do Conselho de Racionamento, *Henrique Augusto Peyssonneau*.

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado do Comércio e Indústria de 18 de Junho findo, de harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, foi autorizada a seguinte transferência de verba no actual orçamento do Ministério da Economia:

CAPÍTULO 13.º

Instituto Português de Combustíveis

Despesas com o pessoal:

Artigo 254.º — Outras despesas com o pessoal:

Do n.º 1) «Ajudas de custo» para o n.º 3) «Fardamentos, resguardos e calçado»	216,500
---	---------

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 2 de Julho de 1943.— O Chefe da Repartição, *Luiz de Albuquerque Bettencourt*.